

LEI Nº 4.200, DE 14 DE MAIO DE 2007

Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei à empresa **Depósito Gêmeos Ltda.**, sediada na Av. José Carlos de Abreu Diniz, nº 365, Bairro Morada Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.315/0001-99, Inscrição Estadual 338.021119.0060, para fins de expansão de seu empreendimento.

Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei constitui-se de um lote de terreno urbano identificado como Lote 28-B, localizado na quadra 38, Zona 10, Bairro Morada Nova, com área de 511,00 m² (quinhentos e onze metros quadrados), delimitado por um polígono irregular apresentando as seguintes características, medidas e confrontações: 25,00 m de frente para a Praça Professora Vânia Marques, 33,30 m pela lateral direita confrontando com a Av. Carlos José de Abreu Diniz, 18,40 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 28-C e, 20,00 m pelos fundos, confrontando com o lote 28-A, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 27.384, Livro 2-DY, Fls. 184.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é objeto da permissão de uso a título precário autorizada pelo Decreto nº 4.063, de 10 de março de 1999, à empresa Depósitos Gêmeos Ltda.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação fica condicionada a que a empresa atenda às seguintes condições:

I. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

II. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais.

III. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até 30 dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

IV. não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

... continuação da Lei nº 4.200, de 14/05/07 – Fl. 2

V. permitir a utilização do imóvel para garantia de financiamentos exclusivamente junto a órgãos ou bancos oficiais de fomento, através do BDMG, BNDES, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal e garantia do imóvel, por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

VI. elaborar projeto de segurança e implantá-lo com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão dos imóveis.

Art. 5º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras.

Art. 6º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escrituras de doação independentemente de licitação.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a totalidade da área dos imóveis foi avaliada por comissão composta por três membros, ao preço de R\$ 5.263,30 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.063, de 10 de março de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de maio de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio